



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 165/2015 - SPDOC CC – 34848/2015

Unidade: Centro de Referência da Saúde da Mulher

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidade ocorridas no âmbito do Centro de Referência da Mulher.

Relatório CGA/SS n.º 047/2018

Trata o presente protocolado de denúncia anônima endereçada a esta Setorial Saúde da Corregedoria Geral da Administração relatando supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Segundo o teor da denúncia constante de fls. 03, diversas irregularidades estariam ocorrendo no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher, quais sejam:

1. Diretores ocupam cargos para, tão somente, receber salários e não exercem suas funções no dia-a-dia, tais como [REDACTED], Dra. [REDACTED] e outros;
2. Existe uma pesquisa ou protocolo que é presidido pelo [REDACTED] o qual supostamente recebe dinheiro de uma indústria farmacêutica e também ocupa cargo no Centro de Referência, sendo que alguns funcionários trabalham em horário de expediente para realização da referida pesquisa;
3. Doutor [REDACTED] é professor da UNINOVE e no horário de expediente ministra aulas para os residentes do ambulatório;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

4. Os médicos da reprodução humana ocupam cargos, porém, não comparecem ao local de trabalho;
5. O cartão de ponto “foi para inglês ver”.

Diante da diversidade de assuntos constantes da denúncia foram divididos nos seguintes itens:

1. Diretores que ocupam os cargos e não exercem suas funções.

Preliminarmente, diante do apresentado procedeu-se pesquisa no Sistema de Folha de Pagamento do Governo do Estado de São Paulo, a fim de verificar a situação funcional dos agentes públicos, citados na referida denúncia, dos quais foi possível a identificação, conforme segue:

- [REDACTED], vínculo de cargo efetivo de oficial administrativo, lotada na Coordenadoria de Serviços de Saúde. No período de 01/10/2007 a 16/09/2011, ocupou o cargo em comissão de Diretor Técnico II; de 16/09/2011 a 04/07/2012 o cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde III ambos do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, às fls. 101/103.

Com relação à [REDACTED] identificou a servidora [REDACTED], vínculo de cargo efetivo de oficial administrativo, lotada na Coordenadoria de Serviços de Saúde. No período de 01/10/2007 a 16/09/2011, ocupou o cargo em comissão de Diretor Técnico II; de 16/09/2011 a 04/07/2012 o cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde III ambos do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, às fls. 101/103.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- [REDACTED], vínculo de cargo de médico III, regime jurídico Lei n.º 500/74 estável, lotado no Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil. No período de 01/06/2011 a 26/10/2013 ocupou o cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde I, às fls. 104/105.

- [REDACTED], 02 (dois) vínculos de médico, sendo 01 efetivo e o outro de função-atividade, ambos do Centro de Referência. No período de 01/02/2007 a 07/06/2013 exerceu o cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde II, no Centro Referência da Mulher. Atualmente, exerce o cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde III no Hospital Geral de Guaianazes, desde 16/09/2013, às fls. 106/109.

Em seguimento realizou-se diligência ao Centro de Referência e Saúde da Mulher levantando-se a escala dos médicos lotados na Gerência de Reprodução Humana, conforme se depreende de fls. 08/09 e, também, o registro de frequência biométrica dos médicos e dos servidores ocupantes de cargo em comissão de direção e chefia, juntada às fls. 26/47, as quais identificaram-se algumas inconsistências que demandam esclarecimentos, tais como: ausência de registro de entrada e/ou saída, dias seguidos sem movimentação e outras situações, sendo solicitados os respectivos esclarecimentos.

Em atendimento ao solicitado por este órgão correcional, por meio do Ofício DTD n.º 024/2017, o Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Centro de Referência e Saúde da Mulher, apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios, juntada as fls. 131/180, dos seguintes servidores: [REDACTED] (fl. 141); [REDACTED] (fl. 142); [REDACTED] (fl. 144); [REDACTED] (fls. 146/147); [REDACTED] (fl. 148); [REDACTED] (fl. 152); [REDACTED] (fls. 154/155); [REDACTED] (fl. 161); [REDACTED] (fl. 164); [REDACTED] (fl. 166); [REDACTED] (fl. 167); [REDACTED] (fls. 170/171); [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED] (fl. 172); [REDACTED] (fl. 173); [REDACTED]
(fls. 175); [REDACTED] (fls. 177/178); e [REDACTED] (fl. 179).

Desta feita, considerando os devidos esclarecimentos apresentados pela unidade de saúde não se vislumbrou indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, propondo-se o encerramento no presente item.

2. Suposto recebimento de recurso financeiro para desenvolvimento de pesquisa ou protocolo.

Com relação ao presente item no que concerne ao recebimento de recurso financeiro para o desenvolvimento de pesquisa ou protocolo verifica-se que conforme regulamento no Decreto n.º 45.889, de 29/06/2011 que trata da estruturação da unidade de saúde, dentre as finalidades da unidade hospitalar está realização de atividade de pesquisa, ensino e treinamento. E, também, destaca-se o seu artigo 31 que traz as atribuições atinentes a Gerência de Ensino¹.

Desta forma, diante da ausência de maiores informações a respeito e tendo em vista que o disciplinado no Decreto supramencionado, em que a Gerência de Ensino tem como atribuição atividades que visam o desenvolvimento de projetos de pesquisa e eventos científicos, no intuito de divulgar a produção do saber científico, não se vislumbra outros

¹ **Artigo 31** - A Gerência de Ensino tem as seguintes atribuições:

I - incorporar a prática da investigação as atividades assistenciais realizadas no Centro de Referência da Saúde da Mulher, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa adequados;

II - realizar eventos científicos que divulguem a produção de saber no campo;

III - por meio do Núcleo de Cursos de Pós-Graduação, coordenar as atividades de ensino e pesquisa realizadas a nível de pós-graduação, "senso lato" e "senso estrito", especialização e aprimoramento, feitas com recursos próprios ou por meio de acordos e convênios com outras instituições;

IV - por meio da Equipe de Treinamento e Reciclagem:

a) organizar e coordenar as atividades de estágio realizadas no Centro de Referência da Saúde da Mulher;

b) implementar atividades de treinamento e reciclagem voltadas aos profissionais do Centro de Referência da Saúde da Mulher, bem como aos da rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, razão pela qual não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais em relação ao presente item, sem prejuízo de que, caso novos elementos sejam constatados, possa ser reavaliada a questão.

3. Aulas ministradas aos residentes médicos do Ambulatório durante o horário de expediente.

Com relação ao presente item, que se refere às aulas ministradas pelo servidor [REDACTED] no horário de expediente para aos residentes médicos que atuam no ambulatório, o Dr. [REDACTED] esclareceu que a Residência Médica no Centro de Referência, na área de Ginecologia Geral e Patologia no Trato Ginecológico do Ambulatório, sendo Coordenado pelo Dr. [REDACTED].

No caso da Residência Médica existem normas a serem seguidas pelos residentes médicos na área de ginecologia e obstetrícia que são ditadas pela Comissão Nacional de Residência Médica e, conforme disciplinado no regulamento, com relação à rotina administrativa para o cumprimento das exigências legais da comissão de ensino deverá o residente registrar sua frequência, participar de congresso, participar das reuniões clínicas e aulas, sendo a presença obrigatória.

Desta forma, visando atender ao conteúdo programático para o Programa de Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia, o Centro de Referência proporciona a oferta de cursos, palestras e aulas que são ministradas por profissionais convidados ou lotados na própria unidade de saúde, dentre eles: [REDACTED] e outros.

Para corroborar com o informado, o Dr. [REDACTED] apresentou documentos que foram juntados às fls. 48/100, quais sejam: escala de reuniões científicas da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

residência médica do exercício de 2015, Rotina Administrativa a serem cumprida pelo residente médico, Regulamento de Residência Médica, Programa de Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia, escala de aulas da Residência Médica de 2006 e 2007, à época, que o Dr. [REDACTED] foi responsável pela Coordenação do Programa de Residência Médica no Centro de Referência e Saúde da Mulher.

Desse modo, diante da ausência de elementos caracterizadores de irregularidade administrativa, entende-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais em relação ao presente item.

4. Absenteísmo médico da Gerência de Reprodução Humana.

No presente item para verificação do absenteísmo na Gerência de Reprodução Humana realizou-se diligência na unidade de saúde com a colheita de registro das folhas de frequências dos profissionais.

Da análise dos registros de ponto biométrico dos médicos da Gerência de Reprodução Humana, os quais alguns registros apresentam intercorrências que demandam esclarecimentos:

Em atendimento ao solicitado por este órgão correccional, por meio do Ofício DTD n.º 024/2017, o Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Centro de Referência e Saúde da Mulher, apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios: [REDACTED] (fl. 143); [REDACTED] (fl. 145); [REDACTED] (fls. 149/150); [REDACTED] (fl. 151); [REDACTED] (fl. 153); [REDACTED] (fls. 156/157); [REDACTED] (fls. 158/159); [REDACTED] (fl. 160); [REDACTED] (fls. 162/163); [REDACTED] (fl. 165); [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

██████████ (fls. 168/169); ██████████ (fl. 174); ██████████
(fls. 177/178); e ██████████ (fl. 180).

Desta feita, considerando os devidos esclarecimentos apresentados pela unidade de saúde não se vislumbrou indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, propondo-se o encerramento no presente item.

5. Não utilização do registro de ponto biométrico.

Da documentação angariada verifica-se que com relação ao apontado pelo denunciante que o cartão de ponto “foi para inglês ver”, não procede, pois, conforme se verifica de fls. 10/47 os médicos registram o ponto biométrico. Com exceção de algumas intercorrências que decorrem de esquecimento por parte do servidor do registro do ponto ou pelo próprio sistema, o Diretor Técnico da Gerência de Recursos Humanos demonstrou que os profissionais registram o ponto biometricamente.

Por fim, informa o Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Centro de Referência da Saúde da Mulher que diante das inconsistências identificadas no início de 2016 a Gerência de Recursos Humanos junto ao Centro de Recursos Humanos da Coordenadoria de Serviços de Saúde foi orientada a habilitar a função de registro de ponto por meio de crachá, para os servidores que apresentam dificuldade de reconhecimento da digital no relógio do registro de ponto.

Esta é a síntese do essencial.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Após, verificação da documentação, tem-se que no presente não foram constatados indícios de lesão ao erário ou ação contrária ao interesse público, não havendo irregularidades a sanar.

Considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas em atenção às solicitações desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 21 de março de 2018.

[Redacted signature area]

Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 165/2015 - SPDOC CC – 34848/2015

Unidade: Centro de Referência da Saúde da Mulher

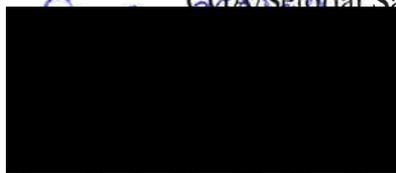
Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidade ocorridas no âmbito do Centro de Referência da Mulher.

Despacho CGA/SS n.º 110/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Desta feita, considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas em atenção às solicitações desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 21 de março de 2018.



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 165/2015 - SPDOC CC – 34848/2015

Unidade: Centro de Referência da Saúde da Mulher

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Supostas irregularidade ocorridas no âmbito do Centro de Referência da Mulher.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 03 de abril de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente
